



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 915 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1



LEI nº. 972/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providências

A Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

ÁREA de 24.200 m2 situado na Gleba (1), subdivisão do Quinhão nº 8 da Fazenda Ribeirão Bonito, município e comarca de Grandes Rios, com as seguintes divisas e confrontações a poligonal tem início no ponto OO=PP, demarcado no eixo da PR 451 (Grandes Rios/Faxinal), nas coordenadas georreferenciadas UTM 22-DATUM SAD 69 (N:7329277, 0344E:451058, 4592) deste segue no rumo SW63°51'10"NE com 225,8661 m, confrontando com o lote nº 12 (remanescente); até o ponto nº 1, demarcado nas coordenadas (N:7329376,5688/E:451261,211); deste deflete à direita confrontando com o lote nº 27 (remanescente A).

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

2



Art. 4º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º - A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.

Parágrafo Único: Os recursos a que se referem o caput deste artigo serão destinados ao Município, como forma de ressarcimento pela execução de obras de infra estrutura externa a poligonal do empreendimento, etc.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

3



Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. Fica o Município de Grandes Rios responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual nº 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 917/2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dois dias do mês de outubro de 2015. (02/10/2015).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal de Grandes Rios

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 51/2015

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 06/2015, de 07/01/2015, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 08/01/2015 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19 de Outubro de 2015 as 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 51/2015, na modalidade Pregão Presencial. Menor preço por item.

Objeto da Licitação: a aquisição de veículo caminhão usado, ano de fabricação/modelo mínimo 1992/1992, quilometragem máxima de 112 mil quilômetros visando a instalação de prancha com embarcador para o transporte de maquinários de até 14 (catorze) toneladas.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Grandes Rios, 02/10/2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº03 /2015

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Resolução N. 01/2011 e dá outras providências.

A câmara Municipal de Grandes Rios estado do Paraná aprovou e eu presidente promulgo a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO IV da Resolução n. 01/2011, com referência as atribuições do cargo de CONTADOR o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 915 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CARREIRA

CARGO DE CONTADOR
Descrições de Atividades
-Planejar, dirigir e executar trabalhos inerentes à Contabilidade Pública;
-Organizar os serviços de contabilidade em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método para o controle contábil e orçamentário;
-Executar e supervisionar os informativos contábeis;
-Executar e controlar os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando os possíveis erros;
-Proceder a classificação e avaliação da despesa, analisando a natureza das mesmas;
-Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações;
-Emitir notas de empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
-Acompanhar a execução de planos de trabalho, controlando prazos e prestando orientação necessária, a fim de atingir metas predeterminadas e atender as exigências legais;
-Revisar contas e balancetes, verificando e comparando dados com a documentação originária e analisando a classificação contábil, a fim de promover a conciliação de saldos;
-Elaborar fluxo de caixa, verificando receita e despesas previstas para períodos determinados, analisando os valores calculados e emitindo o parecer complementar sobre a situação existente, a fim de manter controle das disponibilidades bancárias em função dos compromissos financeiros da entidade;
-Elaborar, analisar e assinar balanços e balancetes, prestação de contas e outras demonstrações contábeis, consultando listagens e efetuando cálculos de acordo com as normas contábeis, a fim de apurar resultados parciais e gerais da situação patrimonial e econômico-financeira;
-Elaborar demonstrativos de receita e despesa;
-Elaborar o Projeto de Orçamento Anual da Câmara, juntamente com o Presidente, assim como os expedientes referentes a suplementação orçamentária;
-Elaborar parecer técnico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;
-Assessorar as diversas áreas da entidade em assuntos referentes a normas e legislação pertinentes ao setor, orientando e esclarecendo dúvidas, a fim de que os trabalhos sejam elaborados dentro das disposições vigentes;
-Prestar informações contábeis, fiscais e auditorias internas, pesquisando e apresentando os documentos solicitados, a fim de esclarecer assuntos pertinentes a área;
-Organizar relatórios sobre a situação da Câmara quanto aos aspectos contábil e financeiro;
-Efetuar e executar os serviços relacionados ao SIM-AM/TC (Serviços de Informações Municipais do Tribunal de Contas)
-Assessorar a Presidência em questões financeiras e contábeis, a fim de contribuir para correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;
-Assessorar as Comissões da Câmara, quando solicitado, em assuntos de sua competência;
-Elaborar os relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;
-Acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
-Elaborar os projetos de lei sobre matérias orçamentária e financeira;
-preparar processos de aquisição de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, procedendo a cotação de preços, elaborando processos de licitação e contratos e tomando outras providências necessárias.
-elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação
-Encaminhar e controlar a publicação dos extratos de contratos firmados por esta Câmara;

-Executar os serviços pertencentes aos recursos humanos da Câmara Municipal; Acompanhar e controlar a movimentação de pessoal, processos, registros de cargos de acordo com a legislação em vigor:

- Prestar assistência as comissões da Câmara, juntamente com o Advogado, Secretária e assessores.

Executar ou fazer executar os serviços relativos à administração do material e patrimônio, especialmente:

A) Promover a manutenção do serviço de compra da Câmara Municipal;

B) Adquirir, obedecidas as normas legais, materiais de expediente, consumo, móveis e utensílios, e outros artigos indispensáveis, mantendo sua guarda e zelando por sua conservação;

C) Organizar regularmente ou determinar fazê-lo, a relação dos materiais necessários à reposição de estoque;

D) Promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais em uso na Câmara Municipal, anotando as respectivas mutações patrimoniais em cada exercício, juntamente com o Secretário e o Presidente da Câmara.

-Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da entidade.

Art. 2º - Fica criado o "**Parágrafo Único**" do **Art. 141**., o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 141 – (...)

Parágrafo Único – Com referência ao "**Anexo IV**" – as Atribuições comuns entre os Cargos, serão determinadas suas execuções através de portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grandes Rios – Pr. aos 02 de outubro de 2015.

Ailton Franco

Presidente

